
Protocolo nº 18.603.562-3

Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselheira vista: GABRIELA LOPES PINTO

Trata-se de procedimento instaurado para apreciar a proposta de alteração da Deliberação CSDP 027 de 29 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O presente voto vista tem por objetivo evitar obscuridades, bem como ampliar a discussão sobre determinados pontos da proposta de alteração sugerida.

O **art. 5º** da nova Deliberação propõe a criação do plenário virtual através do acréscimo do art. 33-A à Deliberação CSDP 27/2014:

“Art. 5º. Fica criado o art. 33-A da Deliberação CSDP 27/2014 (Regimento Interno do CSDP), com a seguinte redação:

‘Art. 33-A. Fica autorizada a regulamentação, em deliberação própria, de procedimento de votação em plenário virtual, conforme disponibilidade técnica de sistema para tal fim.

§ 1º. É vedada a votação em plenário virtual de temas que envolvam o estabelecimento de normas de caráter geral na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 2º. É garantido a todo Conselheiro o direito de retirada do procedimento do plenário virtual, situação na qual o feito será remetido ao rito ordinário e inserido na pauta da sessão subsequente’ ”

Ressalte-se que se trata de tema complexo, objeto de debate há tempos nesta Instituição, que possui procedimento próprio instaurado apenas para discussão acerca de sua viabilidade, autuado sob o nº 16.891.183-1.

No referido procedimento, o Departamento de Informática ressaltou a complexidade de instalação e contratação de um sistema de acompanhamento e votação remotos, bem como a necessidade de se consultar a Coordenação de Planejamento e a Coordenadoria-Geral de Administração para deliberar sobre a prioridade em relação às demais atividades em andamento no Departamento (mov.7 do Protocolo nº 16.891.183-1).

A Coordenadoria-Geral de Administração, a seu turno, destacou a necessidade de se priorizar outras frentes de trabalho e de se avaliar o custo-benefício da implementação do sistema, especialmente diante da desproporção entre o corpo técnico e o número de atividades e projetos desenvolvidos no Departamento de Informática (mov. 11 do Protocolo nº 16.891.183-1).

Na Reunião do Conselho Superior realizada em 07/05/2021, foi apresentada a minuta da deliberação regulamentadora e se iniciaram os debates.

Na ocasião, foram levantados questionamentos acerca da adequação do sistema do plenário virtual, utilizado hodiernamente por órgãos julgadores, às funções do Conselho, que, além da função decisória, possui função normativa e consultiva.

Frisou-se a importância dos debates para a construção do voto, a necessidade de se discutir quais matérias poderiam ser objeto do sistema, bem como qual seria a forma de viabilizar a participação da Ouvidoria e da Associação.

No intuito de se refletir sobre tais questões, deliberou-se pelo sobrestamento do feito por duas Sessões. Porém, na Sétima Reunião Ordinária realizada no dia 11/06/2021, o colegiado deliberou pelo sobrestamento dos autos pelo período de um ano diante da complexidade do tema.

Dessa forma, considerando-se que o assunto é objeto de procedimento próprio, em que se discute a viabilidade e a abrangência do sistema, mostra-se intempestiva a aprovação da redação do art. 5º, enquanto sobrestado o Procedimento nº 16.891.183-1.

Ante o exposto, propõe-se a retirada do art. 5º ou o sobrestamento do feito enquanto pendente de deliberação o Procedimento nº 16.891.183-1. Caso se entenda pelo sobrestamento, impõe-se a redistribuição ao Conselheiro Relator do Procedimento nº 16.891.183-1 em razão da conexão, com fundamento no art. 20, II, da Deliberação CSDP 027/2014.

Londrina, 25 de fevereiro de 2022

GABRIELA LOPES PINTO
Conselheira do CSDP